Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 – 13/01/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso X do art. 79, inciso V do art. 200 da Lei Orgânica Municipal e ainda da Lei Federal nº 12.994/14 e suas devidas atualizações (EC 120), encaminha o presente Projeto de Lei Ordinária para posterior tramitação legal nesta Egrégia Casa, **com pedido de convocação de Sessão Extraordinária** para votação, nos termos do art. 68, inciso XX, e art. 106, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, revisão geral anual em seus vencimentos e proventos, pelo percentual de **4,83% (quatro e oitenta e três por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2025, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do Magistério Público Municipal, vinculados ao Plano de Carreiras, **reajuste salarial de 1,44%,** que somado a revisão geral prevista no art. 1º, ficará em conformidade com o piso instituído pelo Governo Federal, com base no FUNDEB.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), vinculados ao Plano de Carreiras, **reajuste salarial de 2,67%**, que somado a revisão geral prevista no art. 1º, ficará em conformidade com o piso instituído pela Lei Federal nº 12.994/14 e suas devidas atualizações (EC 120).

Art. 4º A revisão de que trata o art. 1º desta lei, aplica-se:

a) aos servidores públicos ativos e inativos que, por força de lei, tenham direito a manter paridade com os servidores da ativa.

b) aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais e equiparados;

Art. 5º A recomposição de que trata esta lei, funda-se no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2025.

Art. 7º Fazem parte integrante desta lei o impacto orçamentário-financeiro.

Art. 8º O presente Projeto de Lei tem previsão orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no art. 16, incisos I e II, art. 17 e art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arcos, 15 de janeiro de 2025.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL